



# **Câmara Municipal de Votorantim**

---

**Projeto de Lei nº 04-87**

**Autoria do Senhor Prefeito Municipal**

**Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal a realizar convênio com o Governo do Estado de São Paulo e dá outras provisões**



# Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»  
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 005/87-C.M.

Votorantim, 19 de fevereiro de 1987.

Senhor Presidente:

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que autoriza este Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado, para receber, a fundo perdido, por repasse da Secretaria do Interior, a importância de até cz\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzados) destinada à construção de um canil, conforme planta anexa, além da zeladoria para abrigar servidor responsável pelo setor.

Embora as construções estejam orçadas em aproximadamente cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados) verdade é que não podemos deixar passar a oportunidade que se nos oferece em contarmos com 50% (cinquenta por cento) do preço das obras, a través do repasse financeiro referido no art. 1º da propositura.

E o objeto questionado é de importância para o município, considerando sua competência em prover ao peculiar interesse e bem-estar da população, cabendo-lhe entre outras atribuições dispor sobre o registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade de erradicar a raiva e outras moléstias de que possam ser portadores ou transmissores.

Daí a oportunidade deste projeto de lei, que visa permitir a construção de um canil, em próprio municipal, e dessa forma ter a municipalidade, especificamente, condições de capturar, alojar e tratar dos cães que perambulam pelas vias públicas da cidade, o que implica, obviamente, na contribuição profilática aos cães enfermos e outros que



# Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»  
ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

infestam as nossas ruas.

Posto isso e face a existência de interesse público, solicitamos seja o anexo projeto analisado sob a égide do § 1º do Art. 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

Com os nossos protestos de estima e alta consideração, firmamo-nos.

Atenciosamente



ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador ANTONIO AIRES DOS SANTOS  
DD. Presidente da  
Câmara Municipal de  
VOTORANTIM



# Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/87

Autoriza o Executivo Municipal a realizar convênio com o Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado do Interior, recursos financeiros no valor de até cz\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados) proveniente do Programa de Apoio aos Municípios (PAM).

II - assinar, com a referida Secretaria o convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior, cujo objeto é a construção de um canil e zeladoria.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»  
ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em  
19 de fevereiro de 1987 - XXIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.

  
ERINALDO ALVES DA SILVA  
Prefeito Municipal

**RECEBI**  
Votorantim, 19 de 02 de 1987

**A Consultoria Jurídica e Comissões**  
S. S 20 de 02 de 1987  
  
**PRESIDENTE**

**A COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO**

Recebido em \_\_\_\_\_  
Devolvido em \_\_\_\_\_  
Presidente

**A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Recebido em \_\_\_\_\_  
Devolvido em \_\_\_\_\_  
Presidente

**EM DISCUSSÃO**  
S. S 25 de 02 de 1987  
  
**PRESIDENTE**

**APROVADO**  
S. S 25 de 02 de 1987  
  
**PRESIDENTE**



# Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR E O MUNICÍPIO DE VOTORANTIM.

O ESTADO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR, neste ato representada por seu Secretário CHOPIN TAVARES DE LIMA, conforme autorização do senhor Governador, exarada nos autos do Processo nº. , e o Município de VOTORANTIM, representado por seu Prefeito, senhor ERINALDO ALVES DA SILVA, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. de de 1.9 , concordam em celebrar o presente Convênio, sujeitando-se às Cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio: a construção de um Canil e Zeladoria.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

São executores do presente Convênio:

- a) a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, doravante denominada SECRETARIA;
- b) o Município de Votorantim, doravante denominado MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS

Para a execução do presente Convênio, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes competências:

### I - COMPETE À SECRETARIA:

- a) Liberar os recursos financeiros, no montante e nas condições estabelecidas neste acordo;
- b) fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;



# Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»  
ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

- c) proceder ao exame dos documentos relativos a aplicação dos recursos, auxiliando o MUNICÍPIO' nos aspéctos técnicos relativos a correta execução da Cláusula Primeira;
- d) praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução' do objeto deste Convênio.

## II- COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o objeto da Cláusula Primeira , nos prazos e nas condições estabelecidos, observando os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) no caso do custo da execução do objeto conveniado superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;
- c) submeter à aprovação da SECRETARIA, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- d) colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- e) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de Cz\$. 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados).

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Convênio, no valor de Cz\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados), \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»  
ESTADO DE SÃO PAULO

.3.

Parágrafo Único - Os recursos transferidos pe  
la SECRETARIA ao MUNICÍPIO,  
em função deste Convênio, serão depositados em conta vin  
culada, no Banco do Estado de São Paulo S/A., ou Caixa  
Econômica do Estado de São Paulo. O MUNICÍPIO se obriga  
a investir os recursos, enquanto não aplicados no obje  
to do Convênio, no mercado aberto, através do BANESPA -  
quanto às operações a curto prazo, e no Fundo BANESPA de  
Investimento ou em conta POUPANÇA da CEEESP, para as ope  
rações de prazo igual ou superior a um mês, sendo estas  
contas também vinculadas ao Convênio.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RENDIMENTOS

Os rendimentos resultantes da aplicação efetuada  
nas operações financeiras, descritas no Parágrafo Único,  
da Cláusula Quinta, deverão ser empregados na reali  
zação do objeto deste Convênio.

Parágrafo Único - Tendo sido cumprida a Cláu  
sula Primeira deste Convêni  
o e, havendo saldo remanescente das operações financei  
ras realizadas, o mesmo, em qualquer tempo, deverá ser  
utilizado para expansão e/ou manutenção do objeto conve  
niado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para a execução do objeto do pre  
sente Convênio, serão transferidos ao MUNICÍPIO, no  
seu valor total, logo após a assinatura deste instru  
mento e o cumprimento das exigências legais para empe  
nho e liberação da verba.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação dos recursos, o MUNICÍPIO deverá encaminhar à SECRETARIA, através de seu Escritório Regional, a devida Pres  
tação de Contas, sem prejuízo do atendimento às ins



# Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»  
ESTADO DE SÃO PAULO

4.

truções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

Verificada a aplicação irregular dos recursos recebidos através deste Convênio, ou em caso de não utilização dos mesmos, caberá ao MUNICÍPIO a imediata devolução da quantia recebida, corrigida pela variação das OTN's, baseada na data em que tenha sido liberada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O prazo para a execução do presente Convênio será de 1(um) ano, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - O presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado através de termo aditivo, até o limite legal, mediante acordo das partes, devidamente justificado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INALIENABILIDADE

O MUNICÍPIO se compromete a não alienar o bem objeto deste Convênio, no prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido pelo não cumprimento de quaisquer das Cláusulas, mediante denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Sub-Distrito da Sé, da Comarca de São Paulo, para qualquer procedimento judicial decorrente do presente Convênio, com renúncia expressa de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»  
ESTADO DE SÃO PAULO

5.

E, por estarem de acordo, assinam o presente  
Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um  
só efeito de direito

São Paulo, de 1.9 .

CHOPIN TAVARES DE LIMA  
Secretário de Estado

ERINALDO ALVES DA SILVA  
Prefeito Municipal  
Votorantim